

§ 2º Após manifestação do credenciado, o CAGeo proferirá decisão fundamentada, sugerindo a absolvição ou sanção aplicável.

§ 3º A decisão do CAGeo deverá ser homologada pelo Presidente do ITERPA, constituindo-se o Conselho Diretor da autarquia fundiária estadual como instância recursal final.

§ 4º. O recurso mencionado no parágrafo anterior tem, apenas, efeito devolutivo.

§ 5º O credenciado será notificado das decisões através do seu e-mail cadastrado.

Art. 8º O ITERPA publicará, no mínimo, um edital de chamamento para credenciamento de profissionais por ano, e dará ampla divulgação dos profissionais credenciados e descredenciados na imprensa oficial, sítio eletrônico oficial e mídias sociais, aplicando-se essa medida aos processos físicos e eletrônicos.

Art. 9º Poderão ser aproveitados os trabalhos de georreferenciamento executados pelo credenciado antes da publicação desta instrução normativa desde que:

a) a sua execução tenha sido feita em conformidade com o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, anexo a PORTARIA Nº 629, 05 de abril de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Instrução Normativa do ITERPA nº 04, de 06 de fevereiro de 2025, ou de acordo com as normas técnicas vigentes no momento da análise.

b) firme termo de declaração no qual ateste que, sob pena das responsabilidades civis, penais e administrativas, não houve mudança da situação fática ocupacional e dos limites da poligonal georreferenciada, bem como os marcos mantêm-se encravados de acordo com o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, anexo a PORTARIA Nº 629, 05 de abril de 2022, ou de acordo com as normas técnicas vigentes no momento da análise.

Parágrafo único. O modelo necessário ao cumprimento do art. 9º, alínea "b", desta Instrução Normativa, estará disponível no sítio eletrônico do ITERPA.

Art. 10 Para os fins deste instrumento as sanções administrativas aplicáveis aos credenciados são: a) a advertência; b) a suspensão temporária de 3 (três) a 6 (seis) meses; e, c) a exclusão do quadro de credenciados pelo prazo de 1 (um) ano ou enquanto perdurar o motivo da sanção.

§ 1º A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Para definição da sanção aplicável considerar-se-á a gravidade objetiva do erro constatado, a intenção identificada, a disposição do credenciado em mitigar os prejuízos causados e a reincidência do erro;

§ 3º São causas exemplificativas que poderão resultar em sanção:

I - Erros no serviço de georreferenciamento que possam prejudicar o patrimônio público ou a terceiros;

II - O não atendimento de 3 (três) notificações relacionadas as peças técnicas de georreferenciamento de um mesmo processo;

III - Documentos com informações falsas que objetivem obter vantagens ou direitos indevidos, serão analisados pelo CAGeo e Departamento Jurídico, com direito a ampla defesa e contraditório.

IV - A ocorrência do acúmulo de funções que trata o art. 3º, §3º.

V - proibições estipuladas pelas normativas das entidades de Classe.

Art. 11 As disposições desta instrução normativa, incluindo as condições de descredenciamento e as responsabilidades estabelecidas, aplicam-se igualmente aos profissionais credenciados em editais anteriores do ITERPA, desde que estes continuem ativos no banco de credenciados.

Art. 12 Os credenciados em editais anteriores deverão ajustar-se às normas vigentes estabelecidas nesta instrução normativa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, sob pena de aplicação das sanções previstas.

Parágrafo único. No caso de ocorrência do previsto no art. 3º, §3º, o profissional deverá comunicar formalmente a sua opção à autoridade competente nos autos do respectivo processo administrativo de regularização fundiária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 13 A participação no certame implica a expressa autorização para a divulgação do nome do participante na lista de credenciados, bem como na lista de sanções e descredenciamentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

Protocolo: 1165338

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ E D I T A L

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE GEORREFERENCIAMENTO, NOS TERMOS DAS LEIS ESTADUAIS Nº 8.878, DE 9 DE JULHO DE 2019, E Nº 4.584, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975, DECRETO ESTADUAL 1.190/2020 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS ITERPA Nº 04/2025 E 05/2025.

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, criado pela Lei nº 4.584, de 05 de outubro de 1975, faz saber que se acham abertas, a partir da publicação do presente Edital, as inscrições para o credenciamento de profissionais habilitados em executar trabalhos técnicos de georreferenciamento, para fins de instrução de processos no âmbito do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.878, de 09 de julho de 2019, do art. 23, §2º, da Lei Estadual nº 4.584, de 8 de outubro de 1975.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o chamamento de profissionais habilitados para prestação de serviço de georreferenciamento, visando compor o banco de credenciados do ITERPA autorizados a executar trabalhos de georreferenciamento, envolvendo áreas rurais e não rurais, pertencentes a jurisdição estadual, obedecidas as regras, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Estadual nº 8.878, de 09 de julho de 2019, na Lei nº 10.261 de 28 de agosto de 2001, na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, anexo a PORTARIA Nº 629, 05 de abril de 2022, e nas Instruções Normativas ITERPA 007/2022 e 003/2021.

2. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PEDIDO DE REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para participar da seleção de credenciamento profissional, o interessado deverá de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2025, deverá:

a) realizar a inscrição no link <https://sicarf.iterpa.pa.gov.br/credenciados/#/editais> no prazo estabelecido neste edital, no qual deverá ser feito o "upload" dos seguintes documentos:

a.1) documento de identidade profissional;

a.2) certidão de quitação e de registro no respectivo órgão de classe;

a.3) certidão de atribuição para georreferenciamento do respectivo órgão de classe;

a.4) comprovante de credenciado no INCRA para prestar serviço da mesma natureza e condições;

a.5) comprovante que não está cumprindo penalidades no INCRA ou no seu respectivo órgão de classe na condição de credenciado daquele ou inerentes à prestação de serviço de georreferenciamento; e,

a.6) firmar termo de compromisso e responsabilidade profissional no qual conste que:

a.6.1) atuará de acordo com a legalidade, boa-fé e ética;

a.6.2) responderá por todos os atos na prestação deste serviço;

a.6.3) não utilizará as marcas e símbolos oficiais do ITERPA ou do Governo do Estado do Pará para fortalecer a sua condição de credenciado, sob pena de descredenciamento;

a.6.4) adotará divulgação discreta da sua condição de credenciado, a fim de evitar reserva de mercado;

a.6.5) que os documentos que instruem o seu requerimento são verídicos.

a.6.6) firmará por meio de declaração que se submeterá às normas e sanções vigentes sobre o credenciamento de profissionais regulamentado pelo ITERPA.

a.6.7) firmará declaração de que autoriza a divulgação do seu nome na lista de profissionais credenciados e descredenciados pelo ITERPA.

a.7) indicação de e-mail pessoal para fins de cadastro e notificações.

2.2 Todos os documentos deverão ser enviados digitalizados em extensão .pdf.

3. DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS

3.1 Os interessados no credenciamento deverão proceder a inscrição por meio do portal SICARF ITERPA no link: <https://sicarf.iterpa.pa.gov.br/credenciados/#/editais>

3.2 Prazo para o envio do requerimento do credenciamento: de 00:00h do dia 10 de fevereiro de 2025 até às 18:00h do dia 28 de fevereiro de 2025.

3.3 Prazo para análise e manifestação do CAGeo sobre o requerimento do credenciamento: até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto no item 3.2.

4. DA SELEÇÃO

4.1 O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital será verificado pelo Comitê para Análise de Georreferenciamentos (CAGeo), com fundamento no art. 42 do Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020.

4.2 O CAGeo apreciará o cumprimento do prazo fixado para apresentação do requerimento de credenciamento e a regularidade da documentação apresentada.

4.3 O CAGeo poderá solicitar informações complementares ou esclarecimentos aos candidatos e aos órgãos responsáveis pela expedição da documentação apresentada.

4.4 Será considerado deferido o pedido de credenciamento do requerente que cumprir o prazo para requerer o credenciamento e apresentar os documentos de acordo com o item 2.

4.5 O não atendimento do prazo estabelecido no item 3, a não apresentação dos documentos e/ou a apresentação incompleta, ilegível, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação e em desacordo com o exigido resultará no indeferimento do pedido de credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Serão selecionados como credenciados todos os requerentes que apresentarem a documentação especificada de forma completa e rigorosamente em conformidade com o disposto na Instrução Normativa ITERPA nº 05/2025, sendo, portanto, considerado inabilitado aquele que não se enquadrar nas normas estabelecidas.

5.2 Os profissionais aprovados pelo CAGeo serão convocados por este comitê para que:

a.) no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado;

a.1) apresentar a documentação pessoal e profissional complementares;

a.2) participar do curso de qualificação profissional em georreferenciamento promovido pelo ITERPA para obter o certificado de credenciado; utilizando obrigatoriamente e-mail cadastrado, nos termos do disposto no item 2, a.7

a.3) apresentar o respectivo certificado digital para cadastramento na plataforma SICARF (Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária) na qualidade de credenciado

a.4) a participação no certame implica a expressa autorização para a divulgação do nome do participante na lista de credenciados, bem como na lista de sanções e descredenciamentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)